

---

**DECRETO Nº 027 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

**Dispõe sobre a adequação do Calendário de Retomada das Atividades Econômicas e Sociais, do Município de Angical do Piauí e dá outras providências.**

**O MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ**, neste ato representado por sua **PREFEITA MUNICIPAL MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o Calendário de Retomada das Atividades Econômicas e Sociais no âmbito do Município de Angical do Piauí aprovado pelo Decreto nº 024 de 27 de julho de 2020:

**CONSIDERANDO** que o Decreto de Retomada das Atividades Econômicas e Sociais do Município de Angical do Piauí, define estratégias para o retorno gradual e segmentado das atividades econômicas, levando em consideração as novas regras sanitárias contidas nos protocolos gerais e específicos e principalmente o controle de aglomeração de pessoas, como forma de evitar a propagação da COVID 19;

**CONSIDERANDO** que, a retomada das Atividades Econômicas, Sociais e comerciais foram submetidas à apreciação e aprovação do Comitê de Municipal de Prevenção e Enfrentamento e Combate ao novo Coronavírus (COVID 19), recomendando adequação ao Calendário de Retomada das Atividades;

**DECRETA**

**Art. 1º** - O Calendário de Retomada das Atividades Econômicas e Sociais no âmbito do Município de Angical do Piauí, aprovado pelo Decreto nº 024 de 27 de julho de 2020, passa a vigorar com as adequações promovidas na forma estabelecidas neste Decreto:

§ 1º - Os estabelecimentos econômicos, comerciais e/ou sociais que tiveram suas atividades retomadas a partir de 27 de julho de 2020, terão ampliados seus horários de funcionamento das 07h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira, para o horário de 07h00min às 19h00min de segunda-feira a sábado.

§ 2º - A partir das 19h00min dos sábados e aos domingos, fica suspenso o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, inclusive os contidos no

## ESTADO DO PIAUÍ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.752/0001-80

Avenida João Siqueira Paes, S/N-Centro

CEP: 64.410-000 - FONE: 86 3298-1186

E-mail: [angical.prefeitura@gmail.com](mailto:angical.prefeitura@gmail.com), [angical.prefeitura@hotmail.com](mailto:angical.prefeitura@hotmail.com)

§3º do artigo 4º do Decreto nº 024 de 27 de julho de 2020, (atividades essenciais), com exceção de farmácias, drogarias, funerárias e serviços de delivery de comida, bem como postos de combustíveis e borracharias localizados às margens da rodovia (**BR343**), que terão seu funcionamento permitido.

**Art. 2º** - Sempre aos domingos, enquanto durar o estado de calamidade pública, fica proibida a comercialização, sob qualquer forma, de bebidas alcólicas nos estabelecimentos comerciais, ou de qualquer natureza, do Município de Angical do Piauí – PI.

**Art. 3º** - A realização da feira local, terá seu funcionamento até as 12:00, e somente poderão funcionar as atividades que estejam enquadradas nas exceções do artigo 3º e aquelas que gradualmente forem permitidas, constantes do Anexo Único do Decreto nº 024 de 27 de julho de 2020, respeitando-se o calendário de retomada gradual.

**§1º** - A realização da feira local terá seu funcionamento alterado para os dias de sábado, ficando proibida sua realização nos demais dias, bem como, enquanto durar o estado de calamidade pública, será restrita aos feirantes locais, não sendo permitida a permanência de vendedores ambulantes.

**Art. 4º** - As adequações atendem às recomendações do Comitê de Municipal de Prevenção e Enfrentamento e Combate ao novo Coronavírus (COVID 19).

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI, 12 DE AGOSTO DE 2020.**



MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES  
-PREFEITA MUNICIPAL-